

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO  
CAIXA RIO BRAVO FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**

Por este instrumento particular, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, constituída sob a forma de empresa pública, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 3.241, de 4 de janeiro de 1995, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2017 conforme alterado, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Diretoria Executiva Administração Fiduciária e Serviços Qualificados, localizada na Avenida Paulista, 2300 – 11º andar, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 00.360.305/0001-04, na qualidade de instituição administradora do **CAIXA RIO BRAVO FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, constituído nos termos da Instrução CVM n.º 472/08, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º **17.098.794/0001-70** (“ADMINISTRADORA” e “FUNDO”, respectivamente):

CONSIDERANDO QUE:

- i) A Assembleia Geral de Quotistas realizada por meio de consulta formal encerrada em 05 de novembro de 2021 deliberou pela substituição da Caixa Econômica Federal por sua subsidiária integral, CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. - CAIXA DTVM, CNPJ n.º 42.040.639/0001-40 (“GESTORA”), para prestação dos serviços de gestão do Fundo, conforme previsto no Parágrafo 1º do Art. 29 da Instrução CVM 472/08; e
- ii) Foi celebrado “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE CARTEIRAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS” entre a ADMINISTRADORA e a GESTORA em 16 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Cláusula 1 *Alterações.* Alterar a definição de ‘GESTORA’ constante no item 2.1 do Regulamento, passando referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

**“Gestora”** *CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A – CAIXA DTVM, subsidiária integral da Caixa Econômica Federal, sociedade por ações, de capital fechado, constituída conforme autorização do art. 1º da Lei n.º 11.908/2009 de 3 de março de 2009, e na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN n.º 1.120, de 4 de abril de 1986, regendo-se por seu Estatuto Social, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.040.639/0001-40, situada na Avenida Paulista, n.º 2.300 – 11º andar, São Paulo/SP, CEP: 01.310-*

*100, devidamente credenciada pela CVM conforme Ato Declaratório nº 19.043, de 30 de agosto de 2021.*

Cláusula 2 Demais inclusões do termo ‘GESTORA’ no Regulamento, relacionadas às atividades de gestão do Fundo.

Cláusula 3 *Definições.* Todos os termos iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste instrumento, que não sejam de outra forma aqui definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular como no plural.

Cláusula 4 *Consolidação do Regulamento.* Em razão das alterações aqui estabelecidas o Administrador resolve consolidar o Regulamento na forma do Anexo I.

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

---

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
*Instituição Administradora*

**ANEXO I**

**REGULAMENTO CONSOLIDADO DO CAIXA RIO BRAVO FUNDO DE INVESTIMENTO  
IMOBILIÁRIO**